

**DECRETO Nº 4.355
de 27 de dezembro de 2023.**

Nomeia Comissão de Pareceristas habilitados através do Chamamento Público 21/2022, que serão responsáveis pela avaliação dos projetos inscritos nos editais da Lei Complementar nº 955/2022, Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no Processo Administrativo nº 44210/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Pareceristas habilitados para atendimento dos procedimentos de que trata a Lei Complementar nº 955/2022, Lei Municipal de Incentivo à Cultura:

I - Avaliadores da Lei Municipal de Incentivo à Cultura:

- a) Guadalupe do Nascimento Campos;
- b) Michele Louise Schiocchet;
- c) Tiziane Assunção Virgílio;
- d) Verônica Guimarães Brandão da Silva;
- e) Victor Paulo de Seixas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 2023.

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Chefe de Gabinete
Bárbara Martins Pace

Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração
Dra. Isadora Centofanti Fonseca

Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
Vanessa Nogueira da Silva

Secretária Mun. de Cultura e Turismo
Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

**DECRETO Nº 4.358
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O ARBITRAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, INCIDENTE SOBRE A MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, conforme o contido no Processo Administrativo nº 44256/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as tabelas constantes no anexo I, anexo II e anexo III a serem utilizadas como metodologia de cálculo para o arbitramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, incidente sobre a mão de obra da

construção civil, como preconiza o art. 32, inciso IV, da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984, Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com a redação dada pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 1997, a serem aplicadas como segue:

I - a tabela prevista no anexo I será aplicada até 31/12/2024;

II - a tabela prevista no anexo II será aplicada de 01/01/2025 a 31/12/2025;

III - a tabela prevista no anexo III será aplicada a partir de 01/01/2026.

Art. 2º Os valores constantes das tabelas anexas correspondem à mão de obra aplicada, por metro quadrado, na construção civil, e serão utilizados, nos seguintes casos:

I - reforma sem aumento de área ou demolição: 30% (trinta por cento) do valor fixado, respeitado o tipo da construção do imóvel reformado ou demolido;

II - construções de uso misto: o valor correspondente à área predominante;

III - outros: como previsto na tabela.

Art. 3º O contribuinte poderá optar em apresentar a documentação fiscal passível de abatimento do valor total da mão de obra apurada conforme este Decreto, desde que essa documentação atenda a legislação fiscal em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.230, de 14 de janeiro de 1998.

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 2023.

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu Mattos
Secretário Chefe de Gabinete
Bárbara Martins Pace

Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração
Dra. Isadora Centofanti Fonseca

Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
José Rodrigues Alves

Secretário Mun. de Finanças
Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra.

**DECRETO Nº 4358/2023
TABELAS DE ARBITRAMENTO ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL
VALOR DA MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO - BASE
DE CÁLCULO
ANEXO I**

TIPOSE USOSDE EDIFICAÇÕES	UVAM's		
	Popular	Média	Fina
EDIFICAÇÃO PARA USO HABITACIONAL			
Residência unifamiliar (casa) até 200 m²	120,90	147,97	180,54
Residência unifamiliar (casa) acima de 200 m²	169,25	207,15	252,76
Residência multifamiliar (edifício residencial; conjunto habitacional horizontal)	172,35	197,74	251,59
EDIFICAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL			
Construção para unidades da fabricação, administração ou depósito	158,43	205,75	253,08
EDIFICAÇÃO PARA USO INSTITUCIONAL, COMERCIAL OU SEMELHANTE			
Comercial	320,19	415,83	439,41

ANEXO II